

I. Do Pedido

A Direcção-Geral de Saúde solicita a emissão de parecer sobre o projeto de protocolo a celebrar entre esta Direcção-Geral e o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INML), relativa ao acesso ao Sistema de Informação de Certificados de Óbito (SICO).

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) emite parecer nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7º, n.º 3 da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril.

II. Da Apreciação

A Lei n.º 15/2012, de 3 de abril cria e regula o SICO. Nos termos do artigo 7º, n.º 2, do mesmo diploma legal, carece de celebração de «*protocolo*» a realização das operações de tratamento no SICO, necessárias à prossecução das atribuições e competências do INML.

Analisado o texto do protocolo constata-se que o mesmo carece apenas de ser reformulado no seu artigo 6º, dado que em situações de dúvidas e omissões em matéria de protecção de dados pessoais suscitadas pela aplicação do presente protocolo impõe-se a audição da CNPD. É neste sentido que o texto do artigo deve ser reformulado, aditando-se um n.º ao mesmo.



III. Das Conclusões

A CNPD pronuncia-se em sentido favorável à sua celebração, desde que o artigo 6º seja reformulado em conformidade com o acima exposto.

*

Lisboa, 16 de Outubro de 2012

Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Luís Paiva de Andrade, Helena Delgado António,
Luís Barroso (relator), Vasco Almeida

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written in a cursive style.

Filipa Calvão (Presidente)